



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 88ª Zona Eleitoral – Blumenau

**CONVÊNIO 001/2020**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL  
DE BLUMENAU – TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, PARA  
O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelo Juízo da **088ª Zona Eleitoral de Blumenau - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA (TRESC)**, com sedena Praça Victor Konder, 60, Centro, CEP 89010-150, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pela Doutora Simone Faria Locks, Juízada 088ª Zona Eleitoral de Blumenau, a seguir denominada **CONVENENTE** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU – PMB**, com sede Praça Victor Konder, 2 - Centro - CEP 89010-904 - Blumenau/SC, inscrito no CNPJ nº 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Mário Hildebrandt, Prefeito Municipal de Blumenau, portador da Cédula de Identidade R.G. 2335061-0, a seguir denominada **CONVENIADA**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e da legislação eleitoral, em especial as Resoluções TSE nº. 21.538/2003 e 23.335/2011, que disciplinam, entre outros assuntos o alistamento eleitoral e revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, atendimento ao público, protocolo e registro de documentos, com sua respectiva movimentação no sistema de acompanhamento de documentos eleitorais, elaboração de formulários de comunicação de suspensão, restabelecimento e perda de direitos políticos, cálculo e emissão de multas eleitorais, manuseio de processos administrativos e judiciais, processos para arquivamento, participação nas diversas etapas de preparação do pleito eleitoral, exercer outras atividades



**Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**  
**Juízo da 88ª Zona Eleitoral – Blumenau**

determinadas pelo Juiz Eleitoral, chefe de cartório, no âmbito da jurisdição eleitoral, dentre elas, atualizar-se sobre as legislações eleitorais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) Ceder, sem ônus para a **CONVENIENTE**, 04 (quatro) estagiários maiores de 18 anos, para auxiliar nos procedimentos referentes às atividades cartorárias de rotina, bem como os procedimentos afetos as eleições gerais e municipais.

II – Compete à **CONVENTE**:

a) Oferecer treinamentos e orientação aos estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) Responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades desempenhadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência de 02 (dois) anos, sendo prorrogado automaticamente em caso de silêncio das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

O complemento ou alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Juízo da 88ª Zona Eleitoral – Blumenau

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência protocolada, fac-símile, correio eletrônico com confirmação de leitura ou qualquer outro meio eficaz.

**Parágrafo Único:** Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couberem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONVENIENTE providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes.

E, por estarem acordes, as partes rubricam e firmam o presente Convênio de Cooperação elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Blumenau/SC, 20 de Fevereiro de 2020.

  
**Simone Faria Locks**  
Juíza Eleitoral da 088ª ZE

  
**Mário Hildebrandt**  
Prefeito Municipal de Blumenau

Testemunhas:

  
Nome: Luis Henrique KUNTZ  
CPF: 052.325.439-38

  
Nome: Nayana Custódio  
CPF: 046.342.349-63